

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

# CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

## DELIBERAÇÃO CEE Nº 266, DE 24 DE ABRIL DE 2001

Revoga a Deliberação CEE nº 256/2000.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, considerando que a autorização precária para lecionar, prevista na Deliberação CEE nº 256/2000, destinava-se ao atendimento de uma situação de emergência que ocorreu na rede estadual de ensino, principalmente na área de ciências exatas e biológicas;

considerando que professores de outras áreas, aproveitando a concessão prevista naquela Deliberação, passaram também a requerêla, no que foram seguidos por professores da rede particular de ensino, o que originou um volume de, aproximadamente, 4.000 processos, atualmente em tramitação;

considerando que o Poder Executivo está abrindo concurso público para admissão de novos professores, prevendo-se, portanto, uma redução considerável das necessidades docentes na rede de ensino do Estado:

considerando que o CEE é órgão normativo e não executivo;

considerando que todos os autores dos processos protocolados neste Conselho têm direito a algum tipo de resposta,

**DELIBERA:** 

- Art. 1º. Fica revogada a Deliberação CEE nº 256/2000.
- **Art. 2º** Todos os processos relativos a pedidos de autorização precária para lecionar sejam arquivados, e os interessados notificados de que, por força da LDB, que extinguiu o registro nacional de professores existentes no MEC, corresponde às mantenedoras das escolas aceitar ou rejeitar, observadas as exigências legais, as qualificações apresentadas para integrar os seus quadros docentes.

**Parágrafo único -** Nas escolas estaduais, tal função corresponde à Secretaria de Educação, mantenedora da rede estadual de ensino.

**Art.** 3º - A Secretaria de Educação deverá ser informada de que, na qualidade de mantenedora das escolas do Estado, a ela corresponde apreciar, em todos os casos relativos à rede estadual de ensino, o cumprimento das normas em vigor, cabendo a este Conselho apenas a edição das citadas normas e suas interpretações, assim como a apreciação dos recursos que, porventura, vierem a ser interpostos.

- **Art. 4º -** Aos professores atualmente contratados pelos Estado e cujos processos de autorização para lecionar a título precário não receberam resposta até a data de promulgação desta Deliberação é outorgada tal autorização pelo prazo improrrogável de um ano.
- **Art. 5º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2001.

ROBERTO GUIMARÃES BOCLIN - Presidente
JESUS HORTAL SANCHEZ - Relator
JOÃO PESSOA DE ALBUQUERQUE
MAGNO DE AGUIAR MARANHÃO
RIVO GIANINI DE ARAUJO
SOHAKU RAIMUNDO CÉSAR BASTOS

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado com voto contrário dos Conselheiros Eber Mancen Guedes, Francisca Jeanice Moreira Pretzel, Francílio Paes Leme Pinto, Sohaku Raimundo César Bastos e José Antonio Teixeira.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2001.